



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
GABINETE CIVIL**

A Excelentíssima Sra.,  
***Patrícia Maria de Lima Silva***  
Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN

**SANÇÃO**

Senhora Presidente,

Sanciono o **Projeto de Lei nº 02/2025** de autoria do Poder Executivo que, **IMPLANTA O PROJETO BOMBEIRO MIRIM E AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO PARA IMPLEMENTAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PROJETO BOMBEIRO MIRIM NO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, que passa a ser **Lei nº 1.482/2025**.

Nova Cruz/RN, em 18 de março de 2025.

  
**JOÃO NOGUEIRA NETO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
GABINETE CIVIL**

**LEI Nº 1.482/2025**

**IMPLANTA O PROJETO BOMBEIRO MIRIM E  
AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO PARA IMPLEMENTAÇÃO E  
REALIZAÇÃO DO PROJETO BOMBEIRO  
MIRIM NO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica municipal, sanciona esta lei, nos termos das disposições que seguem.

**Art. 1º** - Fica criado e autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar e executar o Projeto Bombeiro Mirim no município de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, e ainda, autorizado a firmar convênios por meio das Secretarias próprias para implementação e realização de Projeto Bombeiro Mirim.

**Parágrafo único** - Poderão participar do programa crianças, adolescentes e jovens, com idade mínima de 04 anos e máxima de 17 anos, preferencialmente em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2º** - São objetivos do Programa:

- I - proporcionar maior integração entre a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência;
- II - proporcionar atividades cívicas, socioculturais, esportivas e recreativas;
- III - orientar sobre o exercício da cidadania, noções de primeiros socorros, legislação de trânsito, prevenção de acidentes, doenças transmissíveis, ecologia e meio ambiente;
- IV – orientar sobre ações de combate e prevenção de incêndio.

**Parágrafo único** - As crianças, adolescentes e os jovens devem participar de atividades exclusivamente relacionadas com a aprendizagem, sendo vedada a sua participação em atividades operacionais.

**Art. 3º** - O Projeto será desenvolvido por associação com expertise, e devidamente comprovada, mediante a celebração de parcerias e convênios com a Prefeitura e as Secretarias Municipais, organizações não governamentais e empresas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
GABINETE CIVIL**

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá dar apoio, dentro de suas possibilidades, estrutura física e disponibilidades orçamentárias, à manutenção do Projeto Bombeiro Mirim.

**Art. 5º** - A execução do Art. 4º desta lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, ou adquiridas por emendas, projetos ou programas, podendo o Poder Executivo promover a abertura de crédito orçamentário para as despesas com a execução desta lei.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 18 de março de 2025.

  
**JOÃO NOGUEIRA NETO**  
Prefeito Municipal

## PODER EXECUTIVO



GABINETE CIVIL

## LEI Nº 1.482/2025

## LEI Nº 1.482/2025

**IMPLANTA O PROJETO BOMBEIRO MIRIM E AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO PARA IMPLEMENTAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PROJETO BOMBEIRO MIRIM NO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica municipal, sanciona esta lei, nos termos das disposições que seguem.

**Art. 1º** - Fica criado e autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar e executar o Projeto Bombeiro Mirim no município de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, e ainda, autorizado a firmar convênios por meio das Secretarias próprias para implementação e realização de Projeto Bombeiro Mirim.

**Parágrafo único** - Poderão participar do programa crianças, adolescentes e jovens, com idade mínima de 04 anos e máxima de 17 anos, preferencialmente em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2º** - São objetivos do Programa:

- I - proporcionar maior integração entre a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência;
- II - proporcionar atividades cívicas, socioculturais, esportivas e recreativas;
- III - orientar sobre o exercício da cidadania, noções de primeiros socorros, legislação de trânsito, prevenção de acidentes, doenças transmissíveis, ecologia e meio ambiente;
- IV – orientar sobre ações de combate e prevenção de incêndio.

**Parágrafo único** - As crianças, adolescentes e os jovens devem participar de atividades exclusivamente relacionadas com a aprendizagem, sendo vedada a sua participação em atividades operacionais.

**Art. 3º** - O Projeto será desenvolvido por associação com expertise, e devidamente comprovada, mediante a celebração de parcerias e convênios com a Prefeitura e as Secretarias Municipais, organizações não governamentais e empresas.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá dar apoio, dentro de suas possibilidades, estrutura física e disponibilidades orçamentárias, à manutenção do Projeto Bombeiro Mirim.

**Art. 5º** - A execução do Art. 4º desta lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, ou adquiridas por emendas, projetos ou programas, podendo o Poder Executivo promover a abertura de crédito orçamentário para as despesas com a execução desta lei.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 18 de março de 2025.

**JOÃO NOGUEIRA NETO**  
**Prefeito Municipal**

